

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 22/06/2021

Item 48

TC-004744.989.19-5

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio de Jesus do Rego.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054), Maria Natália Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-4 - Unidade Regional de Marília.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 87 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

PLANEJAMENTO

- falhas no **Controle Interno**;

GESTÃO FISCAL

- **déficit orçamentário que elevou o déficit financeiro em 93,32%**
- **alterações orçamentárias** correspondentes a 38,98% da Despesa Fixada (inicial);
- **aumento da dívida de longo prazo em 51,80%**;
- **insuficiente pagamento de precatório ainda que em valor ínfimo**;
- **despesa de pessoal**: não reconhecimento de despesas com características de substituição de mão de obra;
- **demais aspectos sobre recursos humanos**: cargos comissionados, que não se amoldam ao disposto no artigo 37, inc. V, da Constituição Federal; contratação de assessoria contábil;

ENSINO

- apontamentos na **Fiscalização Ordenada – Fornecimento de Material e Uniforme Escolar**;

SAÚDE

- IEGM – I-Saúde – índice C;
- apontamentos na **Fiscalização Ordenada – Saúde**.

II - Notificado, o Senhor Márcio de Jesus do Rego, Prefeito Municipal, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 118.

III - A **Assessoria Técnica (Econômico-Financeira)** manifestou-se pela reprovação devido às falhas na escrituração e insuficiente pagamento dos precatórios. Ao passo que a **Unidade Jurídica e Chefia** entenderam a falha do precatório pode ser relevada em razão do pequeno valor e que as contas merecem aprovação, com recomendações (evento 135).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela **emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão do déficit na execução orçamentária, elevação do déficit financeiro em 93,32%, insuficiente pagamento dos precatórios, precária gestão do quadro de pessoal e contratação de empresa para atribuição própria e permanente de servidor e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 140.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos nº	Pareceres
2018	TC-004403.989.18	Favorável
2016	TC-004168.989.16	Desfavorável
2015	TC-002319/026/15	Desfavorável

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	27,80%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	98,21% ²
Magistério	Ref. 60%	79,01%
Pessoal	Limite 54%	46,67%
Saúde	Ref. 15%	25,55%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 2,02%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		12,58%
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Especial		Regular ³

É o relatório.

² Parcela diferida aplicada até 31/03/2020.

³ Insuficiência de R\$6.765,70.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério⁴.

A situação financeira da Municipalidade apresentou ao final do exercício um déficit orçamentário de 2,02%, com reflexo no déficit financeiro da ordem de R\$ 1.675.545,01. Embora represente uma elevação de 93,32% no déficit financeiro retificado do exercício anterior, é preciso considerar que não se mostra desarrazoado, tendo em vista que representa aproximadamente 15 (quinze) dias da arrecadação municipal⁵, podendo ser relevado, nos termos da nossa jurisprudência. E que não passe despercebido o percentual de investimento de 12,58%, superior aos exercícios anteriores⁶.

⁴ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

⁵ Receita Corrente Líquida de R\$40.970.366,12 / 12 meses = R\$3.414.197,17(mês).

⁶

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Déficit de	2,02%	12,58%
2018	Superávit de	0,62%	5,96%
2017	Superávit de	5,77%	7,68%
2016	Superávit de	1,74%	3,46%

Entendo que a insuficiência no pagamento de precatórios, no valor de R\$6.765,70⁷, pode ser relevada, devendo o gestor atentar para a fidedignidade dos dados contábeis, eliminar divergências, bem como ajustar o percentual da RCL para a quitação total do saldo existente do passivo judicial até o exercício de 2024.

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$44.508.850,69, equivalente a 38,98% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015, que reclama a atuação do administrador público.

Quanto às demais falhas apontadas pela fiscalização, assim como entenderam as Assessorias Técnicas (Jurídica e Chefia), podem ser relevadas e alçadas ao campo das recomendações.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas (eventos nºs 135 e 140).

7

VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 387.828,59
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 381.062,89
ATENDIMENTO AO PISO	NÃO ATENDIDO

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP